



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ**, CNPJ: 43.305.796/0001-01 e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO**, CNPJ: 62.875.687/0001-66 fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA 1ª** **REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários reajustados com o percentual de **6,20% (seis ponto vinte por cento)**, na Convenção Coletiva 2009/2010, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2010, o percentual de **8,5% (oito ponto cinco por cento)**. O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 01 de junho de 2.009 a 31 de maio de 2.010.

1) ADMITIDOS APÓS 01 / JUNHO / 2009.

Aos empregados admitidos após 01/JUNHO /2009, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data-base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na **CONVENÇÃO COLETIVA**.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01 /junho /2009, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, a seguir informado.



PARA O REAJUSTE – JUNHO DE 2.009.

<b>JUNHO 2.009</b>	<b>8,5%</b>
<b>JULHO 2.009</b>	<b>7,79%</b>
<b>AGOSTO 2.009</b>	<b>7,08%</b>
<b>SETEMBRO 2.009</b>	<b>6,37%</b>
<b>OUTUBRO 2.009</b>	<b>5,67%</b>
<b>NOVEMBRO 2.009</b>	<b>4,96%</b>
<b>DEZEMBRO 2.009</b>	<b>4,25%</b>
<b>JANEIRO 2.010</b>	<b>3,54%</b>
<b>FEVEREIRO 2.010</b>	<b>2,83%</b>
<b>MARÇO 2.010</b>	<b>2,12%</b>
<b>ABRIL 2.010</b>	<b>1,42%</b>
<b>MAIO 2.010</b>	<b>0,7%</b>

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>**  
**SALÁRIO NORMATIVO.**

Fica assegurado para os empregados abrangido por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a- a- Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/06/2010 será de R\$ 751,91 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), por mês.
- b- b- Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados o salário normativo, a partir de 01/06/2010 será de R\$ 813,75 (oitocentos e treze reais e setenta e cinco centavos), por mês.

Parágrafo primeiro - Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.



### **CLÁUSULA 3ª PRIMEIRO EMPREGO.**

As empresas poderão admitir trabalhadores do setor com a idade mínima de 16 anos, com remuneração de, no mínimo, 70% (sessenta por cento) do piso salarial vigente à época de contratação desde que signifique acréscimo do quadro de mão-de-obra da empresa.

§ 1º - A empresa comunicará aos sindicatos patronal e profissional a admissão, já no momento da ocorrência;

§ 2º - A remuneração reduzida será admitida apenas nos primeiros 180 (cento oitenta) dias. A jornada será reduzida em duas horas diárias, para que o empregado possa participar do curso de treinamento, somente enquanto durar o treinamento. A execução do curso dar-se-á no prazo máximo de 90 dias.

§ 3º - no período acima o empregado participará de curso de treinamento para o primeiro emprego, no sindicato profissional ou patronal, nos seguintes cursos, higiene e manipulação de alimentos, saúde e segurança do trabalho.

§ 4º - O salário relativo ao período em causa corresponderá a 70% (sessenta por cento) do piso mensal.

§ 5º - O número de empregados a serem admitidos na forma desta cláusula atenderá a seguinte escala:

a – empresas com até 4 (quatro) funcionários, 2 (duas) contratações;

b – empresas acima de 05 (cinco) funcionários com até 15 (quinze) funcionários, (4) quatro contratações.

c – empresas acima de 16 (dezesesseis) funcionários poderão contratar no máximo 30% do quadro funcional, limitando-se em até 8 contratações.

### **CLÁUSULA 4ª EMPREGADO ACIDENTADO.**

Ao empregado afastado do serviço por Acidente do Trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze meses após a cessação do auxílio-doença acidentário), enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

### **CLÁUSULA 5ª SALÁRIO DO SUBSTITUTO.**

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago à função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluída dessa garantia, as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerência e de supervisão, essa última não abrangendo os trabalhadores da produção.

### **CLÁUSULA 6ª ABONO**

Será pago um abono salarial proporcional aos meses trabalhados pelo obreiro, dividido em duas parcelas, 50% no mês de janeiro de 2011 e 50% no mês de abril de 2011, para todos os trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2010, desde que aprovados no período de experiência de 90 dias da seguinte forma:

Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santo André  
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Panificação Confeitaria e Afins de São Paulo



- a- Empresas com 01 (um) a 15 (quinze) funcionários - R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b- Empresas com 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) funcionários - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- c- Empresas com mais de 41 (quarenta e um) funcionários - R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídas da obrigatoriedade dos pagamentos dos abonos acima referidos, as empresas que tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo para pagamento de PLR (participação sobre lucros e resultados).

**Parágrafo Segundo:** O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes da data prevista para o pagamento e a ele já fizerem jus, receberão o referido abono no ato da homologação.

#### **CLÁUSULA 7ª** **DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA.**

Em reconhecimento pelo dia do trabalhador da categoria ( 13 de Junho ), cada trabalhador do setor de panificação e confeitaria será remunerado com um abono de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** , que será pago até o dia 30/06/2010, desde que o trabalhador tenha sido aprovado no contrato de experiência até o dia 30/05/2010.

#### **CLÁUSULA 8ª** **GESTANTE.**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Na hipótese de a empregada confirmar a gravidez após a rescisão do contrato de trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, no caso de aviso prévio trabalhado, e

de 90 dias no caso de aviso prévio indenizado, para comunicar a empresa do seu estado gravídico, para que faça jus à garantia prevista nesta cláusula.



### **CLÁUSULA 9ª** **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 10ª** **CARTA-AVISO.**

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática da falta grave.

### **CLÁUSULA 11ª** **EMPREGADO EM IDADE MILITAR.**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar, desde seu alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

### **CLÁUSULA 12ª** **UNIFORMES.**

Fornecimento obrigatório e gratuito, pela empresa, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigidos para a execução do trabalho, ou, por lei, sendo que a má utilização dos uniformes ou a sua não devolução na troca ou na rescisão do contrato de trabalho, acarretará para o empregado o desconto dos respectivos valores pagos pelo empregador.

### **CLÁUSULA 13ª** **COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive, os recolhimentos do FGTS.

### **CLÁUSULA 14ª** **CONVÊNIO MÉDICO.**

Os empregadores vinculados a esta Convenção obrigam-se a contratar convênio médico, plano de saúde ou equivalente, exclusivamente aos seus trabalhadores e seus dependentes, conforme legislação vigente, a ser concretizado durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O custeio do plano de saúde, para as empresas que contem com até 30 (trinta) funcionários, será suportado à razão de 50% (cinquenta por cento) pelo funcionário e os 50% (cinquenta por cento) restantes pelo empregador.



Parágrafo Segundo: Para as empresas que tenham contratados 31 (trinta e um) funcionários ou mais a proporção de custeio será de 60% (sessenta por cento) para o empregador e 40% (quarenta por cento) para o empregado, salvo para os dependentes deste, cuja totalidade dos custos será suportada unilateralmente pelo obreiro.

Parágrafo Terceiro: As empresas contratarão a operadora de Plano de Saúde apresentada pelas entidades de classe, conforme contrato realizado entre as partes ou, ainda, Plano ou Seguro Saúde de qualidade superior.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado, que nos casos de rescisão contratual o funcionário se obriga a proceder a devolução da carteira de conveniado, juntamente com a de seus dependentes. Salvo se houver interesse na manutenção do plano, e se o interessado preencher os requisitos legais para tanto, caso em que o custos passarão a ser suportados exclusivamente pelo interessado.

Parágrafo Quinto: A utilização do plano de saúde, pelo funcionário ou seus dependentes, após a rescisão contratual, sujeitará o obreiro ao pagamento integral de todo e qualquer custo que tenha gerado junto ao convênio médico suspenso, na forma do parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA 15ª** **ATESTADOS MÉDICOS.**

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social, bem como os atestados emitidos pelos profissionais do plano de saúde conveniado.

#### **CLÁUSULA 16ª** **CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS.**

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

#### **CLÁUSULA 17ª** **ESTABILIDADE AO ENFERMO.**

Fica acordado, que os trabalhadores afastados por enfermidade de consideração grave, tais como ( câncer, doença do coração, HIV+ , AVC ) será garantida a estabilidade de emprego de pelo menos 90 dias após "alta médica" da previdência social.

#### **CLÁUSULA 18ª** **HOMOLOGAÇÕES.**

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na lei nº 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.



**Parágrafo Único:** No ato da notificação da dispensa imotivada a empresa especificará dia, local e hora previamente estabelecidos para a homologação, com a respectiva ciência do trabalhador demitido.

**CLÁUSULA 19ª**  
**FORNECIMENTO DE ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO.**

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão contra-recibo, a discriminação das parcelas do salário de contribuição, e da Relação dos salários de contribuição, para fins previdenciários, devidamente preenchidos e assinados.

Ocorrendo desligamento sob alegação de falta grave, os comprovantes acima mencionados serão entregues mediante solicitação por escrito do empregado.

**CLÁUSULA 20ª**  
**FÉRIAS.**

a- o início das férias será sempre no primeiro dia da semana de trabalho, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia, ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.

b- caso as férias que já tenham sido comunicadas ao empregado e seja cancelada por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reserva de estadia.

c- fica estabelecida estabilidade de emprego de 30 ( trinta dias ) após retorno de férias.

**CLÁUSULA 21ª**  
**MENSALIDADES ASSOCIATIVAS.**

Obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades associativas, desde que notificadas pelo sindicato dos trabalhadores ao qual cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, ao Banco indicado pela respectiva entidade sindical que necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, em especial na Cidade em que se situar a empresa.

**CLÁUSULA 22ª**  
**ESTUDANTE.**

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.



**CLÁUSULA 23ª**  
**HORAS EXTRAS.**

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 24ª**  
**TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO.**

As horas trabalhadas em dias de repouso serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independente do pagamento do repouso adquirido. Poderá o empregador, contudo, aplicar a compensação do dia trabalhado na folga ou feriado por um dia de folga substitutiva dentro do próprio mês.

**CLÁUSULA 25ª**  
**QUADRO DE AVISOS.**

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados à fixação de comunicados e informação de interesse dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação ofensiva a quem quer que seja, bem como que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único – as empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matérias alusivas à campanha de sindicalização da entidade profissional.

**CLÁUSULA 26ª**  
**PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 2 (dois) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feita à previdência social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo único- Para se beneficiar deste direito, o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

**CLÁUSULA 27ª**  
**ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE).**

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas concederão aos seus empregados que assim optarem, até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial (vale) de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha direito no período correspondente.





### **CLÁUSULA 28ª** **INTERVALO INTERJORNADAS.**

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

### **CLÁUSULA 29ª** **SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**

As empresas farão, em favor dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, Gratuito, observadas as seguintes coberturas mínimas:

**I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em caso de Morte natural do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

**II – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em caso de morte Acidental do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

**III - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

**IV –R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no Exercício Profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta medica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

§ 1º - Ficando entendido que: a indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQÜÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada como **DOENÇA PROFISSIONAL** que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença Profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto haver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

§ 2º- Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

§ 3º: Caso não seja comprovada a caracterização da Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

§ 4º: Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.



- V – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado (a);
- VI – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em caso de **Morte** de cada **filho** de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);
- VII – R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em favor do empregado quando ocorrer o Nascimento de filho (a) portador de **Invalidez causada por Doença Congênita**, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;
- VIII –** Ocorrendo a Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de auxílio alimentação;
- IX –** Ocorrendo a Morte do empregado (a), o Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais)**;
- X –** Ocorrendo o nascimento de filho(s) do empregado(a) o(a) mesmo(a) deverá receber DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da mãe e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 (trinta) dias após o parto.
- XI -** Ocorrendo a Morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de **até 10%** (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;
- Parágrafo 1º -** As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;
- Parágrafo 2º -** Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, sofrerão atualizações anualmente.
- Parágrafo 3º -** Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomo(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.
- Parágrafo 4º -** As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.
- Parágrafo 5º -** As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.
- Parágrafo 6º -** A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.
- XII -** As empresas signatárias da convenção coletiva obrigam-se a discriminar o número da apólice do seguro de vida nos holerites dos trabalhadores

### **CLÁUSULA 30ª** **EXTRATO DO FGTS.**

Rescindido o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão de contrato, os extratos de sua conta vinculada no FGTS.



**CLÁUSULA 31<sup>a</sup>**  
**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS).**

As empresas remeterão à respectiva entidade sindical dos trabalhadores cópia da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua entrega na repartição competente.

**CLÁUSULA 32<sup>a</sup>**  
**ANOTAÇÕES NA CTPS.**

As empresas terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para procederem às anotações na carteira de trabalho específicas da função dos empregados contratados para exercerem atividades qualificadas ou quando para tanto promovidos.

**CLÁUSULA 33<sup>a</sup>**  
**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.**

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e por um dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente posteriormente a respectiva Certidão de óbito.

**CLÁUSULA 34<sup>a</sup>**  
**OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS.**

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante comunicação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro horas) horas e devida comprovação.

**CLÁUSULA 35<sup>a</sup>**  
**MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS.**

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer de não dos trabalhadores por ela contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na lei Nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

- a) Na hipótese de terceirização de atividades não produtivas, fica garantido a esses trabalhadores, a extensão da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 36<sup>a</sup>**  
**VALE TRANSPORTE.**

As empresas nos termos da legislação vigente (leis n.ºs. 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale transporte.

Parágrafo único - as empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba, que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos



trabalhista e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

**CLÁUSULA 37<sup>a</sup>**  
**ADICIONAL NOTURNO.**

Nos períodos noturnos, compreendidos entre as 22:00 de um dia às 5:00 horas de outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento) calculada sobre a hora normal do trabalho diurno.

**CLÁUSULA 38<sup>a</sup>**  
**ADOTANTES.**

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar criança na faixa etária de até 6 (seis) meses, independente ao previsto em lei.

**CLÁUSULA 39<sup>o</sup>**  
**LICENÇA MATERNIDADE.**

As empresas tributadas pelo lucro real comprometem-se a fazer a adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta dias) a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art 7º da Constituição federal, em atendimento ao que dispõe o decreto nº 7.052 de 23 de dezembro de 2009, que regulamenta a Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA 40<sup>o</sup>**  
**CONVENIO FARMÁCIA.**

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva deverão formar acordo com drogarias, farmácias ou congêneres, para que seus empregados possam adquirir medicamentos cujo valor será descontado em folha de pagamento, a despesa mensal com remédios será limitada ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

**CLÁUSULA 41<sup>a</sup>**  
**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.**

a- as empresas descontarão do salário reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, conforme decisão da assembléia da categoria, uma contribuição assistencial, a ser recolhida até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao do desconto, na rede bancária ou até o dia 10 (dez) na sede do sindicato, saber:

- 1,5 % (hum e meio por cento) por mês, de cada empregado.

Fica assegurado o direito de oposição a ser manifestado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da divulgação, por escrito, individual e pessoalmente na sub-sede do sindicato. A divulgação será feita através de boletim a ser amplamente distribuído nos locais de trabalho.



O rateio destinado à Federação e a Confederação ficarão a cargo exclusivo do sindicato dos trabalhadores.

As importâncias descontadas nos termos desta cláusula deverão, ser recolhida a favor do sindicato de trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao **BANCO DO BRASIL**, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

O recolhimento da contribuição supra, isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuada em março de 2011 ou de contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que deixar de recolher à entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada dentro do prazo previsto nesta cláusula, incorrerá na multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido por mês de atraso.

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento da presente cláusula pelas empresas implicara em ação de cumprimento na justiça competente.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas obrigam-se a efetuar o desconto da contribuição assistencial do 13º salário dos empregados, com base nos critérios acima especificados.

#### **CLÁUSULA 42ª** **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS.**

As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ**, recolherão, trimestralmente, contribuição assistencial, a saber:

EMPRESAS.	A RECOLHER TRIMESTRALMENTE
Ate 05 empregados	06 UFESP
De 06 a 10 empregados	10 UFESP
De 11 a 20 empregados	15 UFESP
De 21 a 30 empregados	18 UFESP
De 31 a 50 empregados	23 UFESP
De 51 a 100 empregados	30 UFESP
De 101 a 200 empregados	80 UFESP
De 201 a 500 empregados	200 UFESP
Mais de 500 empregados	300 UFESP

a) Para efeito de recolhimento das contribuições citadas na tabela supra, tomar-se-á por base o número de pessoas trabalhando do mês anterior ao do respectivo recolhimento.

b) O recolhimento deverá ser feito em relação aos trimestres de **JULHO/2010, OUTUBRO/2010, JANEIRO/2011 e ABRIL/2011**, respectivamente até os dias 10/08/2010, 10/11/2010, 10/02/2011, e 10/05/2011, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos a atividade em prol da categoria.



- c) A falta de recolhimento nas épocas próprias acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não recolhidos, acrescidos da correção monetária pela UFESP diária incidente sobre o total do débito, na data em que vier a ser recolhido.
- d) O não cumprimento da presente cláusula pelas empresas implicará em ação de cumprimento na justiça competente.

**CLÁUSULA 43ª**  
**COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS**  
**DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção, por ocasião das homologações das rescisões contratuais de seus empregados no sindicato dos empregados, ou quando da necessidade de utilização da Comissão de Conciliação Prévia, deverão apresentar Certidão Negativa de débito das contribuições, emitida pelas entidades signatárias desta Convenção.

**CLÁUSULA 44ª**  
**MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA NO TRABALHO.**

Os sindicatos fornecerão meios para que todos os trabalhadores participem de cursos de qualificação e requalificação, que diz respeito ao manuseio, higiene e conservação dos alimentos, e segurança e prevenção de acidentes no trabalho, se tornado os mesmos obrigatórios para os atuais e futuros empregados do setor.

**CLÁUSULA 45ª**  
**INCLUSÃO DIGITAL.**

As empresas abrangidas pela presente convenção envidarão esforços no sentido de promover a inclusão digital de seus empregados, disponibilizando em seus estabelecimentos, quando possível, e desde que não prejudique o trabalho regular, acesso a Internet aos seus trabalhadores, e aos cursos de inclusão digital promovidos pelos sindicatos signatários.

**CLÁUSULA 46ª**  
**ESCOLA PROFISSIONALIZANTE.**

- a- durante a vigência da presente Convenção, será desenvolvido estudo visando à implantação da Escola Profissionalizante do ramo de Panificação e Confeitaria, mediante ação conjunta dos sindicatos profissional e patronal.
- b- As partes envidarão esforços para que os Governos Federal, Estadual e Municipal participem de sua constituição.
- c- As partes poderão, através do ensino profissionalizante, contribuir para a recuperação social de adolescentes em situação de risco social,
- d- As partes disciplinarão, em termo aditivo, a constituição, a forma de administração e manutenção da referida escola.
- e- As partes empenhar-se-ão, no aprimoramento técnico de seus representados visando uma melhor qualificação da mão-de-obra do setor.



**CLÁUSULA 47<sup>a</sup>**  
**PROTEÇÃO DE SEGURANÇA**  
**EM CILINDROS DE MASSA – MÁQUINAS USADAS.**

Reafirmam a **CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE PROTEÇÃO EM MÁQUINAS CILINDROS DE MASSA – MÁQUINAS USADAS**, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1** – As indústrias de panificação e confeitaria comprometem-se a instalar os dispositivos de segurança, de modo a impedir a exposição do operador a riscos para evitar acidentes do trabalho, conforme especificado no ANEXO I – “Requisitos de segurança para máquinas cilindros de massa – máquinas usadas”, que passa a ser parte integrante desta Convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A instalação dos referidos dispositivos deveria ter sido efetuada conforme os prazos abaixo especificados:

- a) até 31/03/97 – para empresas com mais de 40 funcionários
- b) até 30/06/97 – para empresas com 31 a 40 funcionários
- c) até 31/09/97 – para empresas com 21 a 30 funcionários
- d) até 31/12/97 – para empresas com 15 a 20 funcionários
- e) até 31/03/98 – para empresas com 11 a 14 funcionários
- f) até 31/05/98 – para empresas com 10 funcionários
- g) até 30/06/98 – para empresas com 9 funcionários
- h) até 31/08/98 – para empresas com 8 funcionários
- i) até 30/09/98 – para empresas com 7 funcionários
- j) até 31/12/98 – para empresas com 5 e 6 funcionários
- l) até 31/03/99 – para empresas com 3 e 4 funcionários
- m) até 30/06/99 – para empresas com zero a 2 funcionários

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito do dimensionamento de número de funcionários de cada empresa será considerada como data-base o mês de março de 1996.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir dos prazos máximos estipulados no Parágrafo Primeiro, fica proibida a utilização de máquinas sem a proteção especificada no Anexo I desta Convenção.

**CLÁUSULA 2** – As máquinas – cilindros de massa usadas quando colocadas à venda deverão adotar. No mínimo, as medidas previstas no Anexo I, exceção dos casos em que a venda é feita para o fabricante de máquinas de panificação.

**CLÁUSULA 3** – O Ministério do Trabalho, na condição de interveniente, se compromete junto aos signatários fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, conforme dispositivos legais vigentes.

**CLÁUSULA 4** – O não cumprimento do estipulado na Cláusula Primeira caracterizará a existência de risco grave, cabendo ao Ministério do Trabalho autuar a empresa na classificação 14, conforme estabelecido no Anexo 2 da NR12 e efetuar a interdição da máquina, até o estabelecimento das condições previstas no Anexo I desta Convenção.

**CLÁUSULA 5** – As empresas que não cumprirem a presente Convenção estarão passíveis de responsabilização civil e criminal, conforme prevêm os dispositivos da legislação em vigor que tratam da matéria.



**CLÁUSULA 6** - Os trabalhadores que operam as máquinas – cilindros de massa, deverão ser capacitados a fim de adquirirem os conhecimentos necessários à prevenção de acidentes, conforme já estabelece a NR 1, Item 1.7, Alínea “b”, da Portaria 3.214 de 08/06/78 (ordem de serviço).

**CLÁUSULA 7** - Fica expressamente proibido o trabalho do menor na operação com máquinas – cilindro de massa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Exclui-se da presente cláusula o trabalho do menor aprendiz, quando submetido a processo formal de treinamento, definido em lei.

**CLÁUSULA 8** – Compete às Entidades Patronais que assinam esta Convenção promover ampla divulgação deste documento a todas as empresas da área geográfica de sua abrangência, arquivando para controle, provas de tal divulgação.

**CLÁUSULA 9** – As empresas fabricantes e instaladoras dos dispositivos previstos no Anexo 1, serão cadastradas na DRT/SP e terão a incumbência de informar, através de relatório mensal, a relação das empresas que instalaram os “kits” de proteção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A relação das empresas cadastrada ficará à disposição das partes e demais interessados, na Divisão de Segurança e Saúde do Trabalho da DRT/SP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os cilindros de massa que receberem o “kit” de segurança deverão ser identificados através de uma placa metálica conforme figura abaixo:

**CLÁUSULA 10** – As partes que assinam a presente Convenção estarão à disposição para convocação, em qualquer tempo, para análise de casos omissos que venham a ocorrer durante o prazo de vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA 11** – O estabelecido no presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado e é independente da Convenção Coletiva firmada na data-base da categoria profissional.

## **ANEXO I – MÁQUINAS USADAS**

### **REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA MÁQUINAS CILINDRO DE MASSA – USADAS**

#### **A) PRINCÍPIOS GERAIS:**

1. O ser humano e o seu bem-estar são o referencial que move todo este trabalho.
2. O não ingresso do homem na área de risco deve ser buscado incessantemente e, sempre que possível, implementado.
3. O ingresso à área de risco somente pode ser admitido com a adoção dos seguintes requisitos de segurança:
  - 3.1. A existência de pelo menos 02 (dois) dispositivos de segurança diferentes, elétrico e mecânico.
  - 3.2. Impedimento do acesso à área de risco do equipamento por outras áreas que não sejam, as da zona de operação.
  - 3.3. Treinamento dos trabalhadores e controle periódico da manutenção das máquinas após a instalação dos equipamentos de segurança.





## **B) OBJETIVO E APLICAÇÃO**

### **1. OBJETIVO**

O presente anexo tem como objetivo a proteção do cilindro de massa – máquinas usadas.

### **2. TERMINOLOGIA**

2.1. Cilindro de massa: é a máquina utilizada para cilindrar a massa de fazer pães. Consiste principalmente de mesa baixa, prancha de extensão traseira, cilindro superior e inferior, motor e polias.

2.2. Mesa baixa: prancha de madeira revestida com fórmica, fica na posição horizontal, e serve de apoio para o operador manusear a massa

2.3. Prancha de extensão traseira: prancha de madeira revestida de fórmica, inclinada em relação à base, e serve para suportar e levar a massa (devido à inclinação) até os cilindros.

2.4. Cilindros superior e inferior: cilindram as massas, têm ajuste de espessura, posicionam-se entre a mesa baixa e a prancha. Formam a área de movimento de risco da máquina.

2.5. Distância de segurança: mínima distância necessária a impedir o acesso à zona de perigo (ver EN294).

2.6. Movimento de risco: movimento de partes da máquina que podem causar danos pessoais.

2.7. Proteções: são dispositivos mecânicos que impedem o acesso às áreas dos movimentos de risco. Podem ser:

2.7.1. Proteções fixas: são aquelas fixadas mecanicamente, cuja remoção ou deslocamento só é possível com o auxílio de ferramentas.

2.7.2. Proteções móveis: as proteções móveis impedem o acesso à área dos movimentos de risco quando fechadas, podendo ser deslocadas, permitindo, então, o acesso a esta área.

2.8. Segurança mecânica: dispositivo que, quando acionado, impede, mecanicamente o movimento da máquina..

2.9. Segurança elétrica: dispositivo que, quando acionado, impede, eletricamente, o movimento da máquina.

### **3. DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO OBRIGATÓRIOS**

3.1. Proteção para a área dos cilindros:

3.1.1. Proteção fixa que evite o acesso à área de movimento de riscos. No caso optou-se por um cilindro com movimento livre, denominado “ROLETE OBSTRUTIVO”, com diâmetro mínimo de 100 mm, composto por material atóxico

3.1.2. Proteção fixa nas laterais da prancha de extensão traseira, visando eliminar a possibilidade de contato com a área de movimento de riscos por outro local que não o de operação.

3.1.3. Chapa de fechamento do vão entre rolete obstrutivo e o cilindro superior.

3.2. Segurança na limpeza:

3.2.1. Para o cilindro superior: lâmina de limpeza em contato com a superfície inferior do cilindro.

3.2.2. Para o cilindro inferior: chapa de fechamento do vão ente cilindro e mesa baixa.

3.3 Proteção elétrica:

3.3.1. Dispositivo eletrônico que impeça a inversão de fases.



3.3.2. Sistema de parada de emergência (**Instantânea**) acionado por botoeiras posicionadas lateralmente, à prova de poeira. Este item deverá funcionar com freio motor ou similar, de tal forma que elimine movimento de inércia dos cilindros.

3.4. Proteção das polias:

3.4.1. Proteção das polias com tela de malha, de no mínimo 0,25 cm<sup>2</sup>, ou chapa.

3.5. Indicador visual:

3.5.1. Indicador visual para regular a abertura dos cilindros durante a operação de cilindrar a massa, evitando, assim, a prática, usualmente empregada (insegura), que é a de colocar as mãos para “sentir” a abertura ente os rolos dos cilindros.

#### **4. REVISÃO:**

4.1. Os sistemas de segurança devem ser revisados a cada seis meses, considerando-se a vida útil de cada componente. O histórico desta revisão deverá ser anotado em registro específico, sob responsabilidade da empresa.

#### **5. VERIFICAÇÃO**

5.1. Os dispositivos de segurança devem ser verificados a cada início de jornada.

#### **6. TREINAMENTO**

6.1. Para operar a máquina de segurança, o trabalhador deverá ter recebido treinamento.

#### **C) REFERÊNCIAS**

A elaboração dos dispositivos mínimos de segurança acima discriminados adotou como referência as Normas Técnicas EM 201-85 e B.151.1.1976, disponíveis para consulta na Fundacentro.

### **CLÁUSULA 48<sup>a</sup>** **RESPONSABILIDADE SOCIAL NO SETOR** **DE PANIFICAÇÃO VOLUNTARIADO.**

Os Sindicatos patronal e profissional estarão trabalhando juntos no sentido de estimular a participação do setor de panificação e confeitaria em atividades sociais de caráter voluntário, através do engajamento de empregadores e empregados em programas já existentes ou que serão desenvolvidos pelas entidades.

### **CLÁUSULA 49<sup>a</sup>** **ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO.**

Para a melhoria dos níveis de escolaridade de nossa mão-de-obra, os Sindicatos patronal e profissional, comprometem-se a desenvolver um projeto de implantação do Telecurso 2000 através do SENAI-SP.

### **CLÁUSULA 50<sup>a</sup>** **CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DEFICIENTE**

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem.



**CLÁUSULA 51ª**  
**ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Adiantamento, pelas empresas, de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, nos seguintes casos:

- a- quando do pagamento das férias,
- b- a pedido do funcionário.

**CLÁUSULA 52ª**  
**ABRANGÊNCIA.**

As condições ajustadas na presente convenção coletiva aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviço no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades convenientes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.

**CLÁUSULA 53ª**  
**MULTA.**

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente convenção coletiva de trabalho, revertida em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 54ª**  
**COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.**

As partes signatárias da presente convenção ratificam a Convenção Coletiva Suplementar, de 17 de outubro de 2003, que criou a Comissão de Conciliação Prévia do setor da Panificação na região do Grande ABC.

Desta forma, todas as demandas trabalhistas que envolvam empresas e empregados abrangidos pela presente convenção, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário deverão obrigatoriamente ser apresentadas perante a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 55ª**  
**PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA**  
**OU REVOGAÇÃO E NOVA DATA-BASE.**

O processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva, ficará subordinado à norma estabelecida pelo artigo 615 da CLT.

**CLÁUSULA 56ª**  
**DIVERGÊNCIA.**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



**CLÁUSULA 57<sup>a</sup>**  
**VIGÊNCIA.**

As cláusulas e condições da presente convenção vigorarão de 01 de junho de 2010 a 31 de maio de 2011.

Por estarem justas e acertadas, bem como para que produza jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo.  
São Paulo, 01 de junho de 2010.

**Francisco Pereira de Sousa Filho**  
Presidente.  
CPF: 852.923.038-87.

**Antonio Carlos Henriques**  
Presidente  
CPF: 698.820.378-87